

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021.
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre: "Autoriza o Município de Sandovalina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências".

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Sandovalina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art.2º Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da



Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Parágrafo único. A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

Art.3º Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Sandovalina fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

Art.5º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina SP, 22 de Novembro de 2021.



FRANCISCO MENDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II – Edição 280 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

ATO DE ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 09/12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2021.
CONVITE Nº. 20/2021

ADJUDICO o objeto do Convite nº. 20/2021, às empresas ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – ME CNPJ nº. 08.409.413/0001-36, que apresentou uma proposta para o Lote 1, no valor global de R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais); I. N. DE ALMEIDA – ME CNPJ Nº 20.324.313/0001-00 que apresentou uma proposta para o Lote 2, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); JAMES WILLIAMS PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ Nº 12.237.288/0001-02 que apresentou uma proposta para o Lote 3, no valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais); e, BANDA RAVENA CNPJ Nº 25.365.986/0001-24 que apresentou uma proposta para o Lote 4, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze reais), pelo critério de menor preço.

Município de Sandovalina – SP, 09 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
DE 09/12/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2021.
CONVITE Nº. 20/2021

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº. 112/2012, referente ao Convite nº. 20/2021, do tipo menor preço, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93. Município de Sandovalina – SP, 09 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 1273/2021.
DE 09 de Dezembro de 2021.**

Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Sandovalina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando o desempenho de atividade delegada, cria gratificação a ser paga aos policiais militares que a exercerem, nos termos que especifica, e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sandovalina, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Sandovalina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para a implantação do programa denominado Atividade Delegada, que consiste na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

Parágrafo único. O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no caput e ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, o controle e a fiscalização do ajuste, a forma de prestação de contas, a apuração de responsabilidades, a vigência, as hipóteses de rescisão, denúncia, revisão e aditamento, assim como os recursos financeiros a serem empregados e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias.

Art.2º Fica criada a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades no programa, por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 09 de dezembro de 2021

ANO II – Edição 280 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único. A gratificação será o valor de uma (1) Unidade fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora de serviço trabalhada.

Art.3º Para custear o convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º, o Município de Sandovalina fará repasse mensal ao Estado de São Paulo.

Art.4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, fixando a forma de pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada e os períodos de trabalho.

Art.5º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais ou, ainda, por transferência de fundos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina SP, 09 de
Dezembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria
Administrativa na data supra e afixado em local
de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Lei Nº 1273/2021
De 09 de Dezembro de 2021

“Dispõe sobre concessão de auxílio transporte a munícipes que especifica e dá outras providências”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de
São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e
PROMULGA a seguinte LeiMunicipal:

Artigo 1º - Fica o Município de Sandovalina
autorizado a conceder, a título de auxílio

transporte, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), junto a empresa Jandaia em vale transporte ao munícipe que se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício a que alude o artigo 1º, desta Lei, o munícipe deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Possuir vínculo de emprego com empresas da região;

b) Possuir renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;

Artigo 3º - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com cópia do contrato de trabalho registrado em sua CTPS e no caso de empregada doméstica trazer documento hábil a comprovação do vínculo de emprego e declaração no sentido de que não possui renda familiar superior ao valor especificado no artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º - De posse de tal requerimento e considerando as informações prestadas pelo requerente, o Setor de Assistência Social, através de laudo sócio-econômico a ser realizado, concluirá pelo deferimento ou não do benefício, de forma justificada.

Artigo 5º - O Setor de Assistência Social acompanhará os processos de concessão do benefício, ficando a seu cargo cassá-lo em face de situações que autorizem sua cassação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, ficando o setor contábil autorizado a inserir o presente programa nos anexos pertencentes à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.